

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

PARCELADO

PROJETO LEI Nº 682

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, Decretou, nos termos do art.185, da Constituição Estadual § 3º e 4º, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:
Lavras, 30/11/66

DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal de Lavras autorizado a adquirir uma ou mais máquinas de Larcas caterpillar, mediante Concorrência Pública, para o serviço de construção e conservação de Estradas de Rodagens do Município, bem como seus respectivos equipamentos, até o valor de R\$ 157.252,89 (cento e cinquenta e sete mil duzentos e cinquenta e dois cruzeiros novos e oitenta centavos).

Art. 2º - Fica o Prefeito, outrossim, autorizado a contratar empréstimo até o montante de R\$ 157.252,89 (cento e cinquenta e sete mil duzentos e cinquenta e dois cruzeiros novos e oitenta centavos), a ser aplicado, nos termos desta Lei, na aquisição do equipamento mencionado no artigo anterior.

§ 1º - O empréstimo referido neste artigo será amortizado da seguinte maneira:

- No exercício de 1967 - Rcr. 28.651,03
- No exercício de 1968 - Rcr\$ 67.441,30
- No exercício de 1969 - Rcr. 37.263,53
- No exercício de 1970 - Rcr\$ 23.897,03
- Rcr\$157.252,89

§ 2º - A aquisição de maquinários e equipamentos mencionados acima, poderá outrossim, reverter à forma de compra para pagamento a prazo mediante financiamento ou refinanciamento de terceiros, inclusive do FINAME.

Art. 3º - O pagamento do preço da aquisição dos maquinários referidos nesta lei, bem como dos encargos financeiros de qualquer natureza será feito mediante a aplicação da quota a que tiver direito o Município, no Fundo de Participação dos Estados e Municípios, instituídos pelo artigo 26 da Constituição Federal até o limite de 50% (Cinquenta por cento) deste fundo, mediante aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal quer extrabudgetários, tais como, por exemplo, quotas dos Impostos de Renda e Consumo, do Fundo Rodoviário, de excesso de arrecadação de impostos estaduais etc.,

§ 1º - Os Orçamentos anuais do Município consignarão as dotações necessárias para liquidar as obrigações referidas neste artigo.

§ 2º - O Prefeito poderá autorizar irrevogavelmente o Banco do Brasil S/A. ou instituições assemelhadas a contabilizar o débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos na cabeça deste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas da presente lei, para aquisição do equipamento referido no artigo 1º.

§ 3º - Fica o Prefeito autorizado a, em nome do Município, outorgar procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial-FINAME, criada pelo Decreto nº 59.170, de 2-9-66, para como refinanciadora da operação receber do Banco do Brasil S/A as quotas, que couberem ao Município nas receitas referidas neste artigo, até o montante necessário para liquidar as obrigações contraídas em execução desta lei, podendo suostabelecer esses poderes a outras instituições financeiras que participam do financiamento de compra de equipamento.

Art. 4º - As operações de crédito previstos na presente Lei poderão ser garantidas mediante alienação fiduciária do equipamento adquirido, nos termos e para os efeitos do artigo 66, da Lei Federal nº 4728, de 14 de julho de 1965.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, de setembro de 1967.

João Modesto de Souza

Prefeito Municipal